CGE Fls. 78 Ass.

PROCESSO N°	: 2017/17010/000004
UNIDADE GESTORA	: 188100
EXERCÍCIO FINANCEIRO	: 2016
ASSUNTO	: Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA	: Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 41/2017

SGD N° 2017/09049/000770

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos à análise da Prestação de Contas Anual do **Fundo Estadual dos Direitos da Mulher**, vinculado à **Secretaria de Cidadania e Justiça,** nos termos do inciso XII do artigo 3° da Lei n° 2.735/2013 e do Decreto nº 5.364/2016.

2. O processo não está composto das peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa nº 006/2003, visto que não houve alocação de recursos orçamentários para o referido Fundo, conforme se verifica na Lei Orçamentária Anual nº 3.052, de 21 de dezembro de 2015 e documentos às **fls. 03** a **76**, resultando na inexistência de fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1º de janeiro** a **31 de dezembro de 2016** na Unidade Orçamentária.

3. Tendo em vista que não houve prática de atos e procedimentos para aplicação de recursos públicos, devido à inexistência de orçamento próprio do Fundo, não ocorreu nenhuma atuação dos agentes da Controladoria Geral do Estado.

4. Ressalte-se, por oportuno, que não há no processo em análise, informações sobre fiscalização realizada por órgãos de controle externo ou auditoria de regularidade no Fundo, no exercício em análise.

5. O **Fundo Estadual dos Direitos da Mulher,** vinculado à **Secretaria de Cidadania e Justiça** não constou na Lei Orçamentária Anual – LOA e seu desempenho institucional das atividades, serviços públicos, programas e ações governamentais, informam que devido falha técnica quando da transferência dos dados físicos das metas de algumas ações temáticas dos órgãos/entidades do poder executivo, do Sistema unificado de Planejamento e Orçamento – UNI para a Lei Orçamentária Anual – LOA, **exercício de 2016** ocorreram divergências no quantitativo, só observado no início do exercício de 2017, conforme demonstrado através da Nota Explicativa n°1/2017/GABSEC, emitido pala Secretaria do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, à **fl. 36**.

6. Tendo em vista a ausência da prática de atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis **Gleidy Braga Ribeiro, Hélio Pereira Marques e Wisley Oliveira de Sousa** e outros relacionados neste processo, às **fls. 05** e **06**.

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2017.

Domingos Ferreira Curcino
Analista/GEAP

Rafael Fernandes P. dos Santos
Analista/Supervisor

Wellingthon Junior Silveira
Gerente de Auditoria em Gestão Administrativa

I – De acordo;

II – Encaminhe-se o presente Relatório ao Secretário-Chefe, para fins de análise e emissão do competente parecer de auditoria.

Em: 27/03/2017.

Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Diretor de Auditoria e Fiscalização